

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 96

Poder Judiciário Federal

Recife, quarta-feira, 1º de junho de 2011

Justiça Federal

PORTARIA N.º 225/2011 – DF, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Designa Comissão examinadora para Elaboração de Processo Seletivo de Estágio Remunerado para a Subseção Judiciária de Arcoverde

A DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, Considerando o disposto na Resolução n.º 05, de 15/04/2009, do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região e Resolução n.º 39, de 12/12/2008 do Conselho de Justiça Federal Considerando a solicitação da Juíza Federal Titular da 28ª Vara/PE por meio do Ofício n.º OFI.0028.000008-6/2011, de 14/4/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada Comissão Examinadora para elaboração e correção das provas para o processo seletivo de estágio remunerado para a Subseção Judiciária de Arcoverde, integrada pelas servidoras Paula Diniz de Coimbra Pinto e Renata Guerra Cisneiros de Queiroz Monteiro, sob a presidência da Juíza Federal Daniela Zarzar Pereira de Melo Queiroz.

Art. 2.º Ficam designados como secretários os servidores Ana Karina Barros Santiago, Flávio Roberto Maciel de Queiroz, João Batista Cabral de Andrade e Marcílio José Tenório de Freitas.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º 321, DE 30 DE MAIO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício OFI.0030.000016-6/2011, de 23/05/2011, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 30ª Vara, resolve:

DISPENSAR e DESIGNAR os servidores conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DISPENSAR	DESIGNAR
Bruno Rafael Alves Correia, TJ 3080	Supervisor Assistente (FC-04) do Gabinete do Juiz Substituto	Auxiliar Especializado (FC-02) do Diretor de Secretaria
Cecília Dornelas Peixoto, AJ 3042	Assistente Técnico III (FC-03) da Seção de Processamento de Execuções Fiscais	Supervisor Assistente (FC-04) do Gabinete do Juiz Substituto
Manuella Xavier Capistrano Lins, AJ 3068	Auxiliar Especializado (FC-02) do Diretor de Secretaria	Supervisor Assistente (FC-04) do Gabinete do Juiz Titular
Maria Cecília Gonçalves Ferreira Pinto, AJ 3040	Supervisor Assistente (FC-04) do Gabinete do Juiz Titular	Assistente Técnico III (FC-03) da Seção de Processamento de Execuções Fiscais

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro.

PORTARIA N.º 322, DE 30 DE MAIO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

RETIFICAR a Portaria n.º 310, de 24/05/2011, publicada no DOE de 27/05/2011, conforme quadro abaixo:

Onde consta:	Leia-se:
Amanda Maria Tomasi, TJ 3191.	Amanda Maria Tomasi, AJ 3191.
Luís Otávio Vergeti Siqueira Malta, TJ 3163.	Luís Olavo Vergeti Siqueira Malta, TJ 3163.
Serra Talhada/PE.	Salgueiro/PE.

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

PORTARIA N.º 323, DE 30 DE MAIO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00798/2011, de 27/05/2011, do Exmo. Sr. Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, resolve:

DISPENSAR o servidor JOSÉ RICARDO DE MIRANDA VIEIRA, requisitado da Polícia Militar de Pernambuco, matrícula n.º 3126, da função comissionada de Auxiliar Especializado, código FC-02, do Gabinete do Diretor de Secretaria da 26ª Vara Federal em Palmares/PE DESIGNÁ-LO para exercer a função comissionada de Auxiliar Especializado, código FC-02, do Gabinete do Diretor de Secretaria da 24ª Vara Federal em Caruaru/PE.

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro.

PORTARIA N.º 324, DE 30 DE MAIO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 3-1/2011, de 30/05/2011, da Exma. Sra. Juíza Federal Substituta da 11ª Vara, resolve:

DISPENSAR, a partir de 30/05/2011, a servidora CLÁUDIA BARRETO BELIAN, Técnico Judiciário, matrícula 2028, do cargo comissionado de Diretor (código CJ-03), interino, de Secretaria da 11ª Vara Federal e DESIGNÁ-LA para exercer a função comissionada de Supervisor (FC-05) da Seção de Leilão e Avaliação da 11ª Vara.

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º 325, DE 30 DE MAIO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício OFI.0010.000435-3/2011, de 26/05/2011, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 10ª Vara, resolve:

DISPENSAR e DESIGNAR os servidores conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	DISPENSAR	DESIGNAR
Josafá Rodrigues da Silva, requisitado, mat. 3035	Supervisor-Assistente (FC-04) do Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança	Oficial de Gabinete (FC-05) do Juiz Titular
Priscilla Valença de Andrade Galvão, requisitada, mat. 3104	Supervisor Assistente 01 (FC-04) do Gabinete do Juiz Substituto	Supervisor Assistente 01 (FC-04) do Gabinete do Juiz Titular
Brígida Maria de Couto Almeida, requisitada, mat. 3091	Supervisor Assistente 02 (FC-04) do Gabinete do Juiz Substituto	Supervisor Assistente 02 (FC-04) do Gabinete do Juiz Titular
Aurelino Custódio de Lima requisitado, mat. 2196	Auxiliar Especializado (FC-02) do Diretor de Secretaria	Supervisor Assistente 01 (FC-04) do Gabinete do Juiz Substituto
Clebson Antônio Oliveira de Miranda, requisitado, mat. 3090	Supervisor Assistente 02 (FC-04) do Gabinete do Juiz Titular	Oficial de Gabinete (FC-05) do Juiz Substituto

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro.

PORTARIA N.º 326, DE 30 DE MAIO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios OGB.0017.000020-6/2011 e OGB.0017.000021-0/2011, de 26/05/2011, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular 17ª Vara em Petrolina/PE, resolve:

SERVIDOR	DISPENSAR
Renata Figueiredo De Miranda, TJ 2957	Assistente Técnico III 02 (FC-03) do Diretor de Secretaria
João de Deus de Oliveira Dias Primo, TJ 2856	Supervisor Assistente (FC-04) do Gabinete do Juiz Titular

SERVIDOR	DESIGNAR
Ítala Paula de Castro Almeida, TJ 3041	Auxiliar Especializado (FC-02) do Diretor de Secretaria
Célia Gonçalves Duarte, AJ 2427	Assistente Técnico III 01 (FC-03) do Diretor de Secretaria
Márcia Cristina de Almeida Rodrigues, AJ 4015	Oficial de Gabinete (FC-05) do Juiz Titular
João de Deus de Oliveira Dias Primo, TJ 2856	Assistente Técnico III 02 (FC-03) do Diretor de Secretaria
Gláucia Brito Henrique da Costa, TJ 2916	Supervisor Assistente (FC-04) do Gabinete do Juiz Titular

CUMPRAR-SE. PUBLIQUE-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro.

2ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2011.000099

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 26/05/2011 09:38

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

1 - 0007222-86.2011.4.05.8300 SEVERINA SOARES DA FONSECA SILVA (Adv. PAULO MARCELO WANDERLEY RAPOSO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. POSTO ISSO, reconhecimento de ofício a incompetência absoluta deste Juízo e, em razão do acima fundamentado, indefiro a Petição Inicial e dou este processo por extinto, sem apreciação do mérito. Sem condenação em custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sem verba honorária, uma vez que não se completou a relação jurídica processual. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0001420-30.1999.4.05.8300 INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL -IPHAN (Adv. PAULO VELLOSO PINTO, MARIA CLARA DE ASSIS PAULA PESSOA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) x ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. FLAVIO GOES DE MEDEIROS) x MUNICIPIO DE OLINDA (Adv. ROBERTO GUERRA LOPES, ALDENIR JOSE L. ALHEIROS, JORGE LUIZ DA SILVA ROCHA JÚNIOR, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA) x VERA MORAES (Adv. HAURIDETE LIMA DOS SANTOS, VERA REGINA PAULA BARONI, ANDRE CANDIDO DE SOUZA). 1- Ante a petição de fls.456/457 do Município de Olinda, defiro a vista dos autos. Outrossim, proceda a Secretaria ao cadastro no TEBAS dos nomes dos Procuradores: Dr. Cesar André Pereira da Silva, OAB/PE n.º 19.825 e Dr. André Cândido de Souza, OAB/PE n.º 17.760, como requerido. 2- Intime-se o Município de Olinda acerca da decisão de fl.455.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

3 - 0017081-63.2010.4.05.8300 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SERGIO COSMO F NETO) x RITA DE KASSIA COSTA FALCAO (Adv. BRUNO VANDERLEI NASCIMENTO). Posto ISSO: a) tenho por presentes os requisitos legais e, liminarmente, defiro o pedido de reintegração de posse, com a imediata expedição do respectivo mandado, dele constando que a ora Requerida deve desocupar o imóvel no prazo máximo de cinco dias, entregando as chaves do imóvel à Oficial de Justiça ou depositando-as neste juízo, para que haja a efetivação da reintegração ora deferida, sob pena de uso da força para tal fim, desde já autorizada; b) julgo procedente o pedido formulado pela Requerente, ratificando o consignado na alínea anterior, tornando as medidas ali deferidas definitivas, para todos os fins de direito, sem prejuízo de a Requerente exigir da ora Requerida as parcelas por ela devidas, relativas às prestações, tributos referentes ao imóvel em questão, encargos de condomínio e quaisquer outras dívidas correlatas, até à data em que ficou a ocupá-lo; b) condeno a parte demandada a ressarcir as custas processuais adiantadas pela Requerente, devidamente atualizadas e acrescidas de juros legais, e, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, diante da simplicidade do caso, arbitro no mínimo legal, qual seja, em 10%(dez por cento)do valor da causa, atualizado a partir do mês seguinte ao da propositura desta ação, pelos índices de correção monetária do Manual do Conselho da Justiça Federal-CJF. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0018492-64.1998.4.05.8300 ANDRE SAVIO GUEDES SOARES (Adv. JOZENILDA SILVA COSTA, ELIANE CAMPELO VASCONCELOS) x MARIA HERCILIA DE ARAUJO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO ROMA, CARLOS GILBERTO DA SILVEIRA BARROS, CANDIDA ROSA DE ACIOLI ROMA, MARINA ACIOLI ROMA DE SANTANA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Por força do parágrafo 4º, do art. 162, do CPC, e art. 3º do Provimento n.º 02, de 30/11/2000, do TRF-5ª Região, e ante o Termo de Audiência de fls.863/863v, procedo à intimação dos litisconsortes ativos necessários, pelo prazo de 10(dez) dias, para facultativamente apresentarem Razões-Finais por memorial. P.I.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:

Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N.º de Série do Certificado: 30491706850534949524199340308648175272
Hora Legal Brasileira: 01/06/2011 00:30 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

